

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.095, DE 2002

Convoca plebiscito sobre a criação do
Estado de Minas do Norte.

Autor: Deputado ROMEU QUEIROZ

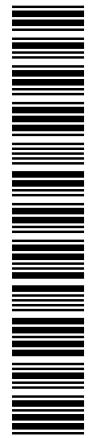
Relator: Deputado ZICO BRONZEADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.095, de 2002, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, determina, no seu art. 1º, que o Tribunal Regional Eleitoral do Minas Gerais realize plebiscito no Estado de Minas Gerais sobre a criação do Estado de Minas do Norte, a ser formado pelo desmembramento dos 166 (cento e sessenta e seis) Municípios daquele Estado relacionados no projeto.

A proposição determina, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral expeça instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

O projeto foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde foi aprovada a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e rejeitada quanto ao mérito, com voto em separado do Deputado Vicente Arruda. Em 09 de junho de 2003, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, atendeu ao Requerimento nº 2.903, de 2005, desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e encaminhou a proposição a este



1036CC3711

Órgão Técnico, de maneira a permitir que seja apreciado o seu mérito, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpre-nos, no momento, por designação da Presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

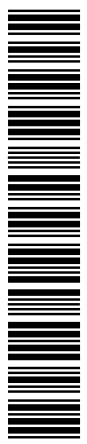
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas que o autor do projeto de decreto legislativo em análise tem razão quando aponta, entre os motivos para a criação do Estado de Minas do Norte, a imensa extensão territorial de Minas Gerais, que dificultaria o alcance das ações governamentais nos Municípios a serem desmembrados. A descentralização político-administrativa pode racionalizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. No entanto, por si, não é garantia de desenvolvimento econômico e social.

Embora as características geográficas, ambientais e socioeconômicas não sejam desprezíveis, existem outros ângulos a serem analisados nas questões relacionadas com a divisão territorial. A separação dos Municípios não traz crescimento econômico por si. Ao contrário, a instalação e manutenção da máquina burocrática-institucional onera pesadamente os cofres públicos. A estrutura de um novo ente federado é grande e seus custos são elevados, especialmente na nova capital, exaurindo a quase totalidade dos recursos que poderiam ser destinados ao desenvolvimento. São despesas com órgãos judiciários de primeira e segunda instância, com os membros do Ministério Público e defensores públicos, com a polícia, além da Câmara Estadual, entre outros aparatos.

A população de áreas deprimidas economicamente e com baixos indicadores sociais julga que a proximidade com o centro administrativo estadual remediaría a situação de penúria vigente. Na verdade, o nível de atividade e crescimento econômico de uma área pouca relação tem com a proximidade do poder. Ele é fruto da investimentos financeiros, da alocação de recursos capazes de elevar o padrão econômico e social da região.



1036CC3711

A ausência de infra-estrutura econômica e social, de investimentos, de projetos e ações voltadas para o desenvolvimento local é a principal responsável pelo atraso e pobreza dessas áreas. A extensão da unidade federativa não é obstáculo para a implementação das ações governamentais, uma vez que existem os Municípios para racionalizar os espaços administrativos.

Por fim, lembramos que a criação de um novo Estado significa novos custos para a União, uma vez que a renda nacional passa a ser dividida com mais um ente. A concentração da arrecadação tributária para sua posterior redistribuição via orçamento nacional gera custos para toda a Nação, além de afetar a questão da representatividade política no Congresso.

Pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.095, de 2002, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ZICO BRONZEADO
Relator

